



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9124

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Diversos

Autoria: Fernando Antônio Dias de Andrade

Data: 19/03/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2013. (RETIRADO). Altera a redação do inciso II, da segunda parte, do artigo 124 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 15.1

Posição: 24

Número de folhas: 05

Especie: PR
Categoria: Pendente
Cx: 15.1
ordem: 24
nº fbs: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 /2013

AUTOR:

Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade

ASSUNTO:

Altera a Redação do Inciso II, da Segunda Parte, do Art. 124 do
Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

MOVIMENTO

1 Entrada em 19/03/2013
2 Comissão Legislação e Justiça.
3

4 -

5 - *RETIRADA DE TRAMITAÇÃO EM*
6 - *10. 10. 2013.*

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 06 /2013

P. J. S. A. 19/3/2013

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DA SEGUNDA PARTE, DO ART. 124 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS”.

A Câmara Municipal de Montes Claros- MG, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Altera a redação do inciso II, da Segunda Parte, do art. 124 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124. (...)

Primeira Parte (...)

Segunda Parte

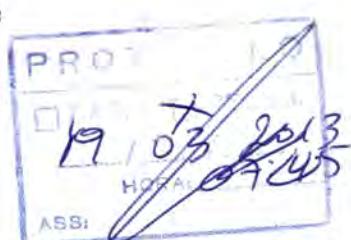
I- (...)

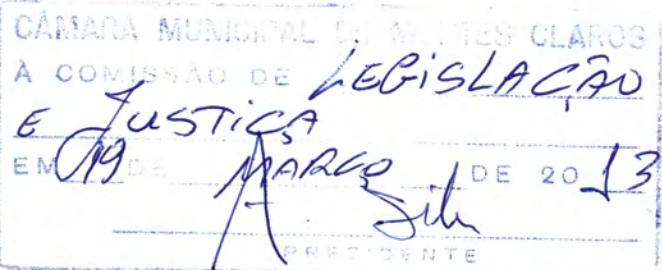
II- Discussão e votação de proposição, com duração prorrogável de 30(trinta) minutos, quando serão discutidos e votados os requerimentos, Indicações, representações e moções, sendo facultado a cada Vereador apresentar até 03(três) proposições, em cada reunião, não sendo permitido apresentação de mais de três dessas proposições, quando não forem votadas na reunião anterior, podendo as mesmas serem reapresentadas mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando rejeitadas”.
(NR)

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros – MG, 18 de março de 2013.

Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2013 QUE “Altera a redação do inciso II, da segunda parte, do Art. 124 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros”, de autoria do Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Uma vez que o presente projeto de resolução trata de questão interna da Câmara Municipal, não se vislumbra nenhum vício de iniciativa, bem como, não sevê nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de resolução em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de março de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2013

AUTOR: Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade

MATÉRIA: Altera a Redação do Inciso II, da Segunda Parte, do Art. 124 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros – MG.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/03/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 21/03/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A finalidade do projeto é alterar a redação do Inciso II, da Segunda Parte, do Art. 124 do Regimento Interno.

Com a nova proposta, cada vereador poderá apresentar até 03 proposições, dentre requerimentos, indicações, representações e moções, em cada reunião.

Verifica-se que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, tendo em vista que trata de matéria “*interna corporis*”, ou seja organização dos trabalhos da reunião ordinária desta Casa,

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida proposição e que a mesma atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2013.

Presidente Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: